



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10240.002899/2008-91
Recurso nº Voluntário
Resolução nº **2102-000.049 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária**
Data 8 de fevereiro de 2012
Assunto Sobrestamento do Julgamento de recurso voluntário
Recorrente PORTOFITAS IMP E EXP LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acórdão os membros do colegiado, por unanimidade de votos, SOBRESTAR o julgamento, pois se trata de debate sobre a transferência compulsória do sigilo bancário do contribuinte para o fisco, matéria em debate no Supremo Tribunal Federal no rito da repercussão geral (art. 62A, §§, do Anexo II, do RICARF)

Assinado digitalmente.

Jose Raimundo Tosta Santos - Presidente na data da formalização.

Assinado digitalmente.

Rubens Maurício Carvalho – Relator.

EDITADO EM: 22/01/2014

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Giovanni Christian Nunes Campos (Presidente), Rubens Mauricio Carvalho, Núbia Matos Moura, Atilio Pitarelli, Roberta De Azeredo Ferreira Pagetti, Carlos André Rodrigues Pereira Lima.

Relatório

Trata o processo de lançamento de Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, no montante de R\$ 990.659,69. Fundamentou-se a imputação na falta de recolhimento do IRRF decorrente de pagamento sem causa ou operação não comprovada no ano-calendário de 2003 (fls. 156 a 164).

Foram expedidas as Requisições de Informações sobre Movimentações Financeiras (RMF), fl. 20/21.

Em razão das providências a serem tomadas, este relato é o suficiente.

Voto

Declara-se a tempestividade, unia vez que o contribuinte foi intimado da decisão de primeira instância e interpôs o recurso voluntário no prazo regulamentar*.

Antes enfrentar' a questão, verifica-se que a controvérsia tributária gira em tomo de informações extraídas de extratos bancários fornecidos pelas instituições financeiras, com base em RMF expedida pela auditoria no curso do procedimento de fiscalização, e que o recorrente solicita a anulação do lançamento devido, ente outras questões, a ausência de ordem judicial para a quebra de sigilo bancário.

A matéria foi levada à apreciação, em caráter difuso, pela Suprema Corte Federal, que reconheceu a repercussão geral do tema. nos seguintes termos:

Tema 225 - Fornecimento de informações sobre movimentações financeiras ao Fisco sem autorização judicial, nos termos do art 6º da Lei Complementar nº 105/2001; b) Aplicação retroativa da Lei nº 10.174/2001 para apuração de créditos tributários referentes a exercícios anteriores ao de sua vigência. RE 601.314 - Relator o Min. Ricardo Lewandowski.

O tema está enquadrado na sistemática do art. 543-B do Código de Processo Civil (CPC). com sobrestamento dos demais recursos sobre a mesma matéria até o pronunciamento definitivo da Corte.

E, nesse aspecto, se faz necessário observar a possibilidade de apreciação da matéria em face do disposto no art. 62-A, caput e § 1º. do Anexo ü. do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF). que determina o sobrestamento do julgamento de matéria idêntica em recurso administrativo, aguardando a decisão definitiva da Suprema Corte, sempre que a controvérsia tributária seja admitida no rito da repercussão geral (art. 543-B do CPC):

As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543B e 543C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF. § 1º. Ficarão sobrestados os julgamentos dos recursos sempre que o STF também sobrestar o julgamento dos recursos extraordinários da mesma matéria, até que seja proferida decisão nos termos do art. 543-B.

Diante do exposto, voto para sobrestar o presente recurso até ulterior decisão definitiva do egrégio Supremo Tribunal Federal, nos termos do disposto pelos artigos 62-A. §§1º e 2º, do RICARF.

Assinado digitalmente.

Rubens Maurício Carvalho - Relator